



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel.: 735-1234

Cap. 29.600 - Afonso Cláudio - Esp. Santo .

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.264/91.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACEITAR PAGAMENTOS EM CRUZADOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar em cruzados novos, depositados no Banco Central do Brasil, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, pagamentos de débitos de qualquer origem ou natureza, devidos a Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1990 e aquisição de bens móveis ou de imóveis de propriedade do Município, de conformidade com o disposto na alínea "b" do inciso I e a alínea "d" do inciso II do artigo 7º da Medida Provisória nº 297, de 28 de junho de 1991, do Governo Federal.

Art. 2º - Os cruzados novos captados em função do disposto no Artigo anterior/serão utilizados pelo Poder Executivo conforme discriminado no parágrafo 4º do Artigo 7º da Medida Provisória nº 297/91 ou convertidos em cruzeiros de acordo com parágrafo 2º do Artigo 7º do diploma legal citado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, baixar as instruções que forem necessárias para o seu fiel cumprimento, bem como a assinar quaisquer documentos e promover, as adaptações legais que forem necessárias caso a Medida Provisória nº 297/91 venha a sofrer alteração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 30 DE OUTUBRO DE 1991

Edelio Francisco Guedes
EDELIO FRANCISCO GUEDES

PRESIDENTE

© Prefeito municipal de Afonso cláudio, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 1991

Selada e publicada em 04.11.91

Edmundo Fafa
EDMUNDO FAFA
Assessor Legislativo

JKM
Prefeito